

CONTRATO Nº 378/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026
PROCESSO: 2026031591

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E DE OUTRO A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro São Francisco, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 422.366.571-53 e do RG. 3.399.298/ SSP-MG, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO).

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, por intermédio de seu representante legal **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, residente e domiciliado na cidade de Curitiba (PR).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo 2026031591, em conformidade com as disposições no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação nº 034/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição da ferramenta BANCO DE PREÇOS, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Estima-se para a execução do presente Contrato o valor global de **R\$ 25.500,00 (vinte**

e quatro mil e seiscentos reais), conforme descrito na tabela abaixo e proposta apresentada pela CONTRATADA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE/ ACESSOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Licenças de software do banco de preços.	2	12.750,00	25.500,00
VALOR TOTAL (R\$)				25.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo e casos previstos na Lei 14.133/21.

3.2- Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.6- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

aditivo.

3.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

3.9- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

3.10- O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A liberação do fornecimento dos serviços/produto é de aproximadamente 02 (dois) dias úteis, devendo funcionar pelos próximos 12 (meses), a partir da emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviços e/ou Fornecimento, bem como do pagamento da anuidade, por parte do órgão/entidade contratante.

4.2. A implantação dos serviços/produto e/ou os acessos a eles autorizados deverão ocorrer, inicialmente, na Prefeitura Municipal de Catalão-GO, localizada na Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, em Catalão – GO, CEP: 75.707-270.

4.3. O licenciamento dos serviços/produto obedecerá a seguinte metodologia de trabalho:

4.3.1. A utilização do serviço/produto é exclusiva e restrita ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Contratante, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados;

4.3.2. Administrador das senhas de acesso:

4.3.2.1. O responsável pela assinatura do contrato (ou documento que lhe faça a vez) será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do Contratante, por seu gestor responsável. Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos;

4.3.2.2. O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação/indicação do Contratante, por sua autoridade responsável. Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail);

4.3.2.3. O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de “gestão do contrato”. A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Empresa contratada;

4.3.3. Quantidade de usuários por assinatura:

4.3.3.1. A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial. O acesso não será simultâneo aos usuários cadastrados conforme o formato/plano contratado;

4.3.4. Requisito mínimo para acesso:

4.3.4.1. O Banco de Preços tem disponibilidade de acesso utilizando os navegadores: Google Chrome, Mozilla, Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer. O Internet Explorer deverá ter a versão mínima IE 9 (nove) ou superior;

4.3.4.2. O acesso está disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android, podendo ser acessado por meio de computador, tablet e Smartphone;

4.3.5. Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):

4.3.5.1. De acordo com a infraestrutura técnica do Contratante, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas a Negócios Públicos.

4.4. É de responsabilidade do Contratante a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao Banco de Preços junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do Contratante.

4.5. Os serviços/produto deverão ser realizados dentro dos parâmetros técnicos e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, com observância às recomendações de normas e da legislação vigente pertinente ao objeto.

4.6. Havendo rejeição dos serviços/produto, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, se estes apresentarem imperfeição na execução, bem como divergência relativa as normas brasileira vigentes ou às especificações constantes deste Termo, no que couber, independentemente da quantidade rejeitada, observado as condições estabelecidas para o fornecimento dos serviços/produto, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

4.7. No caso de execução em quantidade inferior à contratada (execução parcial da ferramenta), a Empresa contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, responsabilizar-se pela sua complementação;

- 4.7.1.** A Administração solicitará, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, a sua substituição ou nova implantação dos serviços/produto se constatado a sua má execução, sendo a essa substituição e as demais despesas oriundas dessa de responsabilidade da Empresa contratada, ressalvados àqueles em que a culpa não for da Empresa contratada.
- 4.8.** Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando da execução, controlar os quantitativos de serviços/produto (anualidade), para que não ultrapassem o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes da execução objeto do Termo de Referência.
- 4.9.** Fica expressamente proibido o fornecimento dos serviços/produto objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para outro órgão que não seja da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e/ou sem a anuência expressa desta.
- 4.10.** Os serviços/produto serão recebidos:
- 4.10.1. PROVISORIAMENTE** no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do aceite realizado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (ou documento que lhe faça a vez), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta;
- 4.10.2. DEFINITIVAMENTE:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **3 (três) dias úteis** do recebimento provisório.
- 4.11.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subtópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.12.** O recebimento do objeto consiste na verificação da conformidade das ferramentas/serviços/produto e métodos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.
- 4.13.** O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o recebimento do objeto/serviço/produto;
- 4.14.** A verificação dos serviços/produto deverá ser realizada com base nas especificações previstas no tópico 2 do Termo de Referência;
- 4.15.** O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as exigências e condições do Termo de Referência, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 4.16.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas

pela Empresa contratada ensinará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93;

4.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

5.2 - Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, antes de seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento.

6.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos.

6.3 - Acompanhar e fiscalizar, através de comissão/servidor competente especialmente designados, o cumprimento das obrigações da Empresa contratada, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando as falhas detectadas e comunicando à Empresa contratada quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.4 - Comunicar a Empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.5 - O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no valor correspondente a execução do objeto, de acordo com os preços, os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta.

6.6 - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

6.7 - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Empresa contratada:

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, bem como da sua Proposta, zelando pela fiel execução dos serviços/produto contratados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Efetuar a execução do objeto conforme as especificações, prazos e local constantes deste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, **OBRIGATORIAMENTE**, as indicações referentes ao objeto deste Termo e todos os serviços/produto abrangidos por esta contratação;

7.1.3. Cumprir fielmente todas as normas e legislações aplicáveis a espécie, de forma que os serviços/produto relacionados ao objeto deste Termo sejam executados adotando todas as condutas de *compliance*, zelo e eficiência.

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

7.1.5. O dever previsto no subtópico anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar e corrigir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os serviços/produto mal executados ou que apresentem mal funcionamento;

7.1.6. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesmo, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do objeto, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

7.1.7. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades inerentes ao objeto deste Termo, sem prévia autorização do Contratante, bem como não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de prestador/fornecedor para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.8. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos da Empresa contratada;

7.1.9. Comunicar ao Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato (ou documento que lhe

faça a vez), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.11. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);

7.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante;

7.1.14. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

7.1.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Contratante;

7.1.16. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

7.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do Contratante, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.1.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);

7.1.19. Aceitar, nos termos do art. 125, da Lei 14.133/21, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado após a efetiva implantação e disponibilização dos

serviços/produto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

8.2 – Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS em parcela única**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.3 – As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.

8.4 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa na Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, em Catalão – GO, CEP: 75.707-270.

8.5 – As Notas Fiscais ou faturas, obrigatoriamente, deverão vir acompanhadas da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes ao objeto contratual, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: **04.0401.10.122.4313.4281-339040 – Manutenção Secretaria de Saúde.**

9.2 – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas e alocadas no orçamento vigente a época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 – A fiscalização e acompanhamento da contratação será exercida por representante designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros, ao qual competirá dirimir dúvidas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 117, incisos I e II da Lei 14.133/21).

10.2 – O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para acompanhar o controle da execução dos serviços/produto e do contrato, observando durante a sua vigência se as

obrigações assumidas pela CONTRATADA estão sendo cumpridas.

10.3 – A fiscalização por parte do órgão responsável não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10.4 – A verificação da adequação da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento.

10.5 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Empresa contratada que: **a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** ensejar o retardamento da implantação/execução do objeto; **c)** fraudar na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez); **d)** comportar-se de modo inidôneo; **e)** cometer fraude fiscal; **f)** não manter a proposta.

11.2. A Empresa contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subtópico acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que lhe faça a vez), no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subtópico acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da

Administração Pública Indireta;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa contratada ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas e os profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 14.133/21, no que couber, assim como pelas determinações do Contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;

12.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência;

12.2.1 – A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

12.2.2 – Estando em processo de apuração de irregularidades na execução do fornecimento, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o

processo de apuração.

12.3 – Reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato;

12.3.1 – Reconhece o CONTRATANTE o direito da CONTRATADA em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do fornecimento, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

13.2 – Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1 – Para a contratação da licença objeto do presente Contrato é inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição por se tratar de produto (BANCO DE PREÇO) que só pode ser fornecido por empresa autora e única fornecedora no Brasil, conforme apurado no competente processo administrativo que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa – IN n 00012/2018.

15.2 – Caberá ainda ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto nos arts.54 e 72, § único da Lei 14.133/21, no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no portal do Município de Catalão – GO.

15.3 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 - Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 27 de agosto de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: